

Recurso Biocore - PE 29.08.2022.01 - PREF SANTANA DO CARIRI - Nutrição

2 mensagens

Fernando Pinheiro <fernando.pinheiro@diagnocel.com.br>
Para: "licitasantana2021@gmail.com" <licitasantana2021@gmail.com>
Cc: Gabriel Ferreira <gabriel@diagnocel.com.br>, Luana Magalhães <luana@portalbiocore.com.br>, Licitação Biocore <licitacao@portalbiocore.com.br>

10 de outubro de 2022 13:48



Boa tarde!

Prezados,

Segue em anexo recurso da Biocore referente ao PE 29.08.2022.01 de Nutrição da Prefeitura de Santana do Cariri.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Fernando Pinheiro
Analista Adm. Operacional
Tel: +55 85 3462.3600

www.diagnocel.com.br
www.portalbiocore.com.br



Sua atitude pode mudar o mundo. Pense antes de imprimir



AVISO - As informações contidas neste documento eletrônico e/ou físico são restritas, confidenciais e protegidas por sigilo. A divulgação, distribuição ou reprodução, total ou parcial deste documento necessita da autorização expressa de seu emissor. O uso impróprio será tratado conforme as normas da instituição e a legislação em vigor. Caso não seja o destinatário do documento, gentileza comunicar ao emissor e descartar de forma segura.

4 anexos

- Recurso Administrativo_BIO_PE 29.08.2022.01 - PREF SANTANA DO CARIRI - Nutrição.pdf**
692K
- Contrato Social BIO +8º,9º,10º aditivo e doc sócios Autenticado.pdf**
5501K
- Item 01. FRESUBIN HP ENERGY.pdf**
152K
- Item 02. FRESUBIN 1.2 HP FIBRE.pdf**
142K

Santana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>
Para: Fernando Pinheiro <fernando.pinheiro@diagnocel.com.br>

10 de outubro de 2022 15:05

Acusamos o recebimento!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CE



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 29.08.2022 - SRPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.06.2022.02



BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.266/0001-32, sediada no endereço Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão E - Paupina - Fortaleza/CE, Cep 60.873-665, vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal abaixo assinado, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que classificou para o Lote único licitado, a empresa recorrida **MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, ainda que a mesma não tenha atendido na íntegra todos os requisitos do instrumento convocatório, em nítida violação legal, o que faz com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, aplicável ao certame em comento, de acordo com as razões a seguir explicitadas, requerendo que as mesmas sejam integralmente providas.

1. DA SÍNTESE FÁTICA.

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI tornou pública licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL VISANDO A TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Aos 20/09/2022 às 10:30h ocorreu à sessão pública de disputa do Lote único referente ao Pregão Eletrônico em comento e a empresa habilitada para o Lote 1 (Lote único) foi declarada arrematante apesar de não atender a íntegra das exigências para habilitação do instrumento convocatório, conforme será amplamente demonstrado adiante, portanto, não poderia ter sido habilitada para o certame em comento, bem como não pode ser classificada, motivo pelo qual

Biocore Comércio e Representação de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda
Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão E – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE
CNPJ: 08.647.266/0001-32 Inscrição Municipal Nº 227.982-7 Inscrição Estadual Nº 06.214.149-0

 (85) 3462.3680  biocore@portalbiocore.com.br

 www.portalbiocore.com.br



requer a revisão da decisão que habilitou e classificou a recorrida, conforme será exposto nas razões abaixo.

1.3 Diante de tal decisão, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no item 11 do Edital, esta recorrente manifestou, tempestivamente, a intenção de recorrer, vindo por meio desta, tempestivamente, apresentar seu recurso, que estabelece como final do prazo o dia 10/10/2022 (segunda-feira).

1.4 Portanto, comprovados o cabimento e a tempestividade das razões ora apresentadas, requer desde já o seu conhecimento e provimento para reformar a decisão que classificou a Recorrida *MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.* deste certame, em desobediência às regras licitatórias e ao próprio regramento do edital, pelo que deve ser revista para desclassificá-la.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

DA INDEVIDA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OFERTA DE PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS EM DESACORDO COM O EDITAL.

2.1 O Edital é lei entre as partes, e, partindo deste pressuposto faz-se necessário o atendimento pelo participante do certame de todos os requisitos exigidos pelo referido Edital, e, assim, observa-se que a empresa recorrida, ofertou produto que não atendem aos requisitos contidos nas especificações do edital.

2.2 O edital solicita em seu Lote único Dieta Enteral em sistema aberto, porém, a empresa recorrida apresentou proposta com a dieta Fresubin HP Energy, o qual possui Sistema Fechado. Nota-se, portanto que tal dieta possui embalagem divergente do solicitado em edital, conforme informações do próprio fabricante. Ora, se o edital requer expressamente um produto com embalagem em “sistema aberto” (figura 1), não faz sentido considerar uma dieta sabidamente com embalagem “sistema fechado”, que para uso em domicílio requer uma forma adaptada (figura 2) de uso, como uma opção válida.



Figura 1: Modelo de Embalagem com Sistema aberto

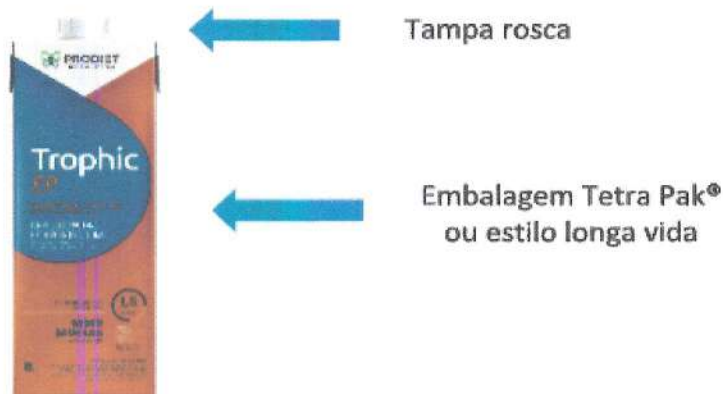
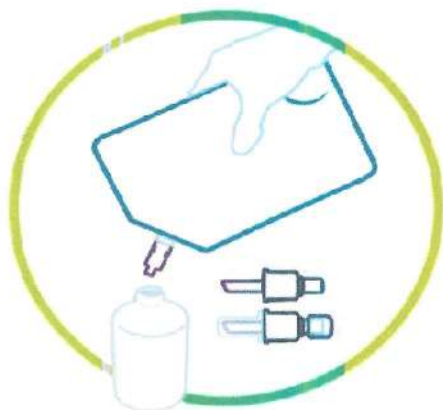


Figura 2: Ilustração embalagem Sistema Fechado adaptada para uso em sistema aberto

Fracionado no frasco de dieta usando o **Fracionador de EasyBag.**



2.3 Para o paciente domiciliar em uso de dieta enteral, utiliza-se o sistema aberto (embalagem Tetra Pak® ou longa vida) tendo em vista a flexibilidade nas rotinas das tomadas de uso por dia e por dispensar o uso de bomba de infusão, que enseja um custo elevado para a família, seja no próprio equipamento ou na aquisição de equipo próprio para este destino. A embalagem em sistema aberto é de fácil manuseio e armazenamento, além de ser mais prático e seguro.



2.4 A embalagem Tetra Pak® é a embalagem adequada para o produto licitado, projetada para preservar sabor e nutriente, e ainda manter a segurança dos alimentos. Possui tampa rosca (conforme apresentado na figura 1 acima), oferecendo praticidade para que o paciente possa, após aberto, armazenar adequadamente o produto conforme orientações do rótulo.

2.5 Ressalta-se ainda que o sistema fechado (EASY BAG), ora ofertado, quando usado em domicílio, ou requer os acessórios de bomba de infusão e equipo ou se optado pela transferência para outro recipiente requer o uso de adaptador específico para fazer o porcionamento das dietas, além da embalagem (EASY BAG) ser maleável e de difícil manuseio.

2.6 Outro ponto a ser questionado que o produto ofertado pela recorrida não atende é referente ao percentual da necessidade lipídica solicitada em edital, que é de 25%, e o produto ofertado pela recorrida possui 35%, ou seja, 10% a mais do que o solicitado, um percentual muito significativo para o tipo de dieta licitada, o que viola diretamente o instrumento convocatório.

2.7 Ademais, os produtos apresentados pela recorrida, de acordo com o registro na ANVISA, contêm lactose em sua composição, conforme segue abaixo os registros consultados no próprio site da ANVISA:

Marca do Produto **FRESUBIN HP ENERGY**

Expandir Todas

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6204700070018 CANCELADA OU CADUCA	12 Meses
2	6204700070026 CANCELADA OU CADUCA	12 Meses
3	6204700070034 ATINA	12 Meses

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
3	6204700070034 ATINA	12 Meses

Forma Física

Embalagem

• Primária - PLASTICA

Biocore Comércio e Representação de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda
 Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão E – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE
 CNPJ: 08.647.266/0001-32 Inscrição Municipal Nº 227.982-7 Inscrição Estadual Nº 06.214.149-0



(85) 3462.3680



biocore@portalbiocore.com.br



www.portalbiocore.com.br



05/10/2022 10:36

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Local de Fabricação**Fabricantes Nacionais***{sem dados cadastrados}***Fabricantes Internacionais**

- FRESSENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA

Via de Administração

ENTERAL

Grupo Populacional Indicado*{sem dados cadastrados}***Prazo de Validade**

12 Meses

Informação de Rotulagem

Contém Glúten

Não

Contém Lactose

Sim

Processo	25351.411930/2013-51
Data de Publicação do Registro Inicial	01/09/2014
Vencimento do Registro	09/2024
Alegações Funcionais	<i>{sem dados cadastrados}</i>
Marca do Produto	FRESUBIN 1.2 HP FIBRE

Expandir Todas



Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6204799840015 <input type="checkbox"/> ATIVA	12 Meses
Forma Física	*****	
Embalagem	• Primária - PLASTICA	
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais [sem dados cadastrados] Fabricantes Internacionais • FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA	
Via de Administração	ENTERAL	
Grupo Populacional Indicado	[sem dados cadastrados]	
Prazo de Validade	12 Meses	

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/25351411830201351/numeroRegistro=620479984>

1/4

06/10/2022 10:34

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Informação de Rotulagem

Contém Glúten

Não

Contém Lactose

Sim

2.8 Perceba que os produtos Fresubin HP Energy (Registro N 6204799840015) e Fresubin 1.2 HP Fibre (Registro N 6204700070018), como apresentado nas figuras acima, contém lactose, por tanto divergem da exigência contida no edital, no qual solicita que as dietas sejam isentas de lactose, sacarose e glúten.

2.9 De acordo com a publicação de 2015 do Ministério da Saúde - Caderno de Atenção Domiciliar, as principais complicações gastrointestinais que podem ocorrer durante a Terapia Nutricional Enteral, são as seguintes:

Biocore Comércio e Representação de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda
Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão E – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE
CNPJ: 08.647.266/0001-32 Inscrição Municipal Nº 227.982-7 Inscrição Estadual Nº 06.214.149-0



(85) 3462.3680



biocore@portalbiocore.com.br



www.portalbiocore.com.br



Quadro 7 – Etiologia das Principais Complicações Gastrointestinais Durante a Terapia Nutricional Enteral

Complicações gastrointestinais	Etiologia
Náuseas e Vômitos	• Intolerância à lactose
	• Excesso de gordura
	• Infusão rápida da fórmula
	• Solução hiperosmolar
	• Sabor desagradável
	• Estase gástrica (resíduo gástrico > 50% do volume da dieta após 2 h da infusão)
	• Refluxo gastroesofágico

Diarreia	• Infusão rápida da fórmula
	• Fórmula fria/gelada
	• Contaminação bacteriana
	• Sonda duodenal ou jejunal
	• Fórmula sem fibra
	• Solução hiperosmolar
	• Deficiência de lactase
	• Má absorção de gorduras
	• Intolerância à soja
	• Antiácidos e antibióticos

Caderno de Atenção Domiciliar - Volume 3

continuação

Complicações gastrointestinais	Etiologia
Obstipação	• Diminuição da prensa abdominal para o movimento evacuatório (indivíduos acamados e neurológicos)
Cólicas, empachamento e distensão abdominal	• Grande volume de fórmula
	• Administração em bolus
	• Rápida infusão da fórmula
	• Intolerância à lactose

conclusão.

Fonte: (PANCORBO-HIDALGO; FERNANDEZ; RAMÍREZ-PÉREZ, 2001; COPPINI; WAITZBERG, 2009; SCHIEFERDECKER, 2013c, adaptado).

2.10 Como se pode analisar a intolerância a lactose e o excesso de gordura ocasionam diversas complicações como náuseas, vômitos, diarreia, cólicas, empachamento e distensão abdominal. Dessa forma, dietas enterais contendo lactose e alto teor de gordura são inadequadas aos



pacientes que já possuem capacidade absorptiva parcialmente comprometida, possuindo capacidade de prejudicar a saúde coletiva.

2.11 Portanto, fica claro que, pela fundamentação acima, que os produtos ofertados pela recorrida não atendem a solicitação editalícia e, manter a referida decisão, além de violar o próprio instrumento convocatório, gera ineficiência na contratação posto que acarreta significativo prejuízo aos próprios usuário do produto, ensejando em mais custo para a saúde pública, fugindo do propósito da presente licitação.

2.12 Dito isto, verifica-se claramente que a empresa recorrida não atende ao descritivo do edital no tocante aos produtos licitados, sendo a inabilitação, com a consequente desclassificação da empresa recorrida deste certame, medida que se impõe, por violação direta ao instrumento convocatório, e consequentemente, aos demais princípios administrativos (legalidade, impessoalidade e eficiência).

2.13 Aceitar que a empresa recorrida seja habilitada sem a comprovação inequívoca do atendimento dos requisitos editalícios, conforme fundamentação acima exposta, é descumprir norma clara do Edital, o que é inadmissível para o objeto licitado, e, portanto, merece ser revista a decisão, inabilitando a empresa recorrida por **ausência de comprovação técnica** no que se refere às características dos produtos descritos no Edital.

2.14 Assim, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da legalidade e isonomia, **é imperioso desclassificar a empresa recorrida do certame por NÃO atender aos critérios estabelecidos pelo edital, condição essencial para a classificação da proposta ofertada**, devendo, portanto, ser desclassificada.

2.15 Salienta-se ainda que os Tribunais são pacíficos no sentido de entender que o licitante deve cumprir todas as exigências do Edital, sob pena de desclassificação. O Supremo Tribunal Federal coaduna do mesmo entendimento, senão veja-se em decisão transcrita abaixo:

O edital da licitação faz lei entre as partes e deve ser observado, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório. (RE 695552 / MG - MINAS GERAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, DJe-205 PUBLIC 19/10/2012)

2.16 Ressalta-se ainda que o Tribunal de Contas da União, em julgamento de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar (Acórdão 446/2011), se manifestou no sentido de ser obrigatório



o cumprimento de todos os requisitos constantes no Edital, devendo ser feito um julgamento objetivo, e, portanto, afirma:

16. Com fulcro na Lei 8.666/1993, **a licitação será processada e julgada e estrita conformidade, dentre outros, com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, dele fazendo parte integrante o projeto básico e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, quando se tratar de licitação para a contratação de obras e serviços.

2.17 Ademais a vinculação ao Instrumento Convocatório é garantia do administrador e dos administrados, não podendo as partes dele se desvincular, ou seja, todas as regras estabelecidas no edital, e em todo procedimento, devem ser fielmente cumpridas, sob pena de invalidação dos atos. Neste sentido, também comunga deste mesmo entendimento o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI No 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

I - (...)

II - O art. 41 da Lei no 8.666/93 determina que: "**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**"

III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da *res pública*. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional.

IV - "**Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei no 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expreso**



e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9a Edição, pág. 385)

V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.

VI - Recurso Especial provido. (REsp 421.946/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 163)

2.18 Desta forma, com base nos argumentos acima expostos, requer a revisão da decisão do pregão para desclassificar a empresa recorrida por ausência de atendimento aos requisitos contidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Lei nº. 10.520/02, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

2.19 Nesse prisma, resguardada a isonomia, a legalidade e a vinculação ao Edital que balizam as atividades da Administração, atitude não deve ser outra, senão reformar a decisão que classificou e habilitou a recorrida para Lote único deste certame, desclassificando a empresa recorrida, uma vez que esta não cumpriu com todas as exigências contidas no edital, e devidamente justificadas acima, sendo potencialmente causadora de prejuízos à Administração sua permanência no certame.

3. DO PEDIDO

3.1 Ante todo o exposto, a empresa BIOCORE, ora recorrente, requer o recebimento deste Recurso Administrativo, com regular trâmite e final provimento para que Vossa Senhoria se digne a:



- a) conhecer e julgar integralmente provido este Recurso Administrativo para reformar a decisão do presente certame, declarando desclassificada a empresa recorrida, tendo em vista o não cumprimento dos critérios estabelecidos pelo edital, condição essencial para a classificação da proposta ofertada, e execução do objeto licitado;
- b) em face da declaração de desclassificação da empresa vencedora, após análise do atendimento dos requisitos impostos pelo edital pela empresa imediatamente subsequente;
- c) E, em caso de não ser reformada desde logo a decisão atacada, por meio de reconsideração, que seja encaminhado o presente recurso para a autoridade superior competente, para a análise e provimento do Recurso, com o fito de reapreciar o recurso, pelas razões acima expendidas;
- d) Por fim, protesta provar o todo alegado por todos os meios admitidos em direito, desde já requeridos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2022.



Gabriel Simão Ferreira
Sócio/Administrador

Carteira de Identidade N° 0117182345 DIC/RJ
CPF: 080.927.287-39

BIOCORE COM. REP. DE PROD. HOSP. LAB. LTDA.

**BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**

Consultas / Alimentos / Alimentos

Detalhe do Produto: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL



Nome da Empresa	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ	49.324.221/0001-04
Nome do Produto	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Categoria	• ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Registro	620470007
Processo	25004.120780/00
Data de Publicação do Registro Inicial	09/01/2001
Vencimento do Registro	01/2026
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	FRESUBIN HP ENERGY

Expandir Todas

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
--------------------	----------	-------------------

1	6204700070018 CANCELADA OU CADUCA	12 Meses
---	--------------------------------------	----------

2	6204700070026 CANCELADA OU CADUCA	12 Meses
---	--------------------------------------	----------

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
--------------------	----------	-------------------

3	6204700070034 ATIVA	12 Meses
---	---------------------	----------

Forma Física	*****
---------------------	-------

Embalagem	• Primária - PLASTICA
------------------	-----------------------

Local de Fabricação**Fabricantes Nacionais**

[sem dados cadastrados]

Fabricantes Internacionais

- FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH - ALEMÂNHA

**Via de Administração**

ENTERAL

Grupo Populacional Indicado

[sem dados cadastrados]

Prazo de Validade

12 Meses

Informação de Rotulagem**Contém Glúten****Não****Contém Lactose****Sim****Alergênico**

Não contém

Amendoim
 Amêndoa
 Aveia
 Avelãs
 Castanha-de-caju
 Castanha-do-brasil ou
 castanha-do-pará
 Castanhas
 Centeio
 Cevada
 Crustáceos
 Látex natural
 Macadâmias
 Nozes
 Ovos
 Pecãs
 Pinoli
 Pistaches
 Trigo

Contém derivado de

Leites de todas as
 espécies de animais
 mamíferos
 Peixes
 Soja

Lista de Ingredientes	água maltodextrina caseinato de sódio triglicerídeos de cadeia média caseinato de cálcio-sódio óleo de soja concentrado de proteína do leite citrato tripotássico óleo de peixe óleo de linhaça cloreto de potássio cloreto de sódio cloreto de colina cloreto de cálcio citrato trissódico L-ácido ascórbico óxido de magnésio fosfato tricálcico dicitrato de trimagnésio sulfato de zinco acetato de DL-alfa-tocoferol pirofosfato de ferro sulfato de ferro nicotinamida cloreto de manganês d-pantotenato de cálcio fluoreto de sódio riboflavina 5-fosfato-sódica cianocobalamina sulfato de cobre cloridrato de piridoxina cloridrato de tiamina colecalciferol palmitato de retinila betacaroteno ácido n-pterioil-l-glutâmico cloreto de cromo iodeto de potássio molibdato de sódio selenito de sódio biotina fitomenadiona.Regulador de acidez: ácido cítrico. Emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos.	
4	6204700070042 CANCELADA OU CADUCA	12 Meses
Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
5	6204700070050 ATIVA	12 Meses
Forma Física	*****	
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - PLASTICA 	
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <i>[sem dados cadastrados]</i> Fabricantes Internacionais <ul style="list-style-type: none"> FRESENIUS HEMOCARE NETHERLANDS B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) 	
Via de Administração	ENTERAL	
Grupo Populacional Indicado	<i>[sem dados cadastrados]</i>	
Prazo de Validade	12 Meses	

Informação de Rotulagem

Contém Glúten Não

Contém Lactose Sim

Alergênico

Não contém

Amendoim
 Amêndoa
 Aveia
 Avelãs
 Castanha-de-caju
 Castanha-do-brasil ou
 castanha-do-pará
 Castanhas
 Centeio
 Cevada
 Crustáceos
 Látex natural
 Macadâmias
 Nozes
 Ovos
 Pecãs
 Pinoli
 Pistaches
 Trigo

Contém derivado de

Leites de todas as
 espécies de animais
 mamíferos
 Peixes
 Soja



Lista de Ingredientes

água</br> maltodextrina</br> caseinato de sódio</br> triglicerídeos de cadeia média</br> caseinato de cálcio-sódio</br> óleo de soja</br> concentrado de proteína do leite</br> citrato tripotássico</br> óleo de peixe</br> óleo de linhaça</br> cloreto de potássio</br> cloreto de sódio</br> cloreto de colina</br> cloreto de cálcio</br> citrato trissódico</br> L-ácido ascórbico</br> óxido de magnésio</br> fosfato tricálcico</br> dicitrato de trimagnésio</br> sulfato de zinco</br> acetato de DL-alfa-tocoferol</br> pirofosfato de ferro</br> sulfato de ferro</br> nicotinamida</br> cloreto de manganês</br> d-pantotenato de cálcio</br> fluoreto de sódio</br> riboflavina 5-fosfato-sódica</br> cianocobalamina</br> sulfato de cobre</br> cloridrato de piridoxina</br> cloridrato de tiamina</br> colecalciferol</br> palmitato de retinila</br> betacaroteno</br> ácido n-pterioil-l-glutâmico</br> cloreto de cromo</br> iodeto de potássio</br> molibdato de sódio</br> selenito de sódio</br> biotina</br> fitomenadiona.Regulador de acidez: ácido cítrico. Emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos.

Exportar para PDF

Voltar



Consultas / Alimentos / Alimentos

Detalhe do Produto: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL



Nome da Empresa	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ	49.324.221/0001-04
Nome do Produto	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Categoria	• ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Registro	620479984
Processo	25351.411930/2013-51
Data de Publicação do Registro Inicial	01/09/2014
Vencimento do Registro	09/2024
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	FRESUBIN 1.2 HP FIBRE

Expandir Todas

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6204799840015 ATIVA	12 Meses
Forma Física	*****	
Embalagem	• Primária - PLASTICA	
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais [sem dados cadastrados] Fabricantes Internacionais • FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA	
Via de Administração	ENTERAL	
Grupo Populacional Indicado	[sem dados cadastrados]	
Prazo de Validade	12 Meses	

Informação de Rotulagem

Contém Glúten

Não

Contém Lactose

Sim

Alergênico

Não contém

Amendoim
 Amêndoa
 Aveia
 Avelãs
 Castanha-de-caju
 Castanha-do-brasil ou
 castanha-do-pará
 Castanhas
 Centeio
 Cevada
 Crustáceos
 Látex natural
 Macadâmias
 Nozes
 Ovos
 Pecãs
 Pinoli
 Pistaches

Contém derivado de

Leites de todas as
 espécies de animais
 mamíferos
 Peixes
 Soja
 Trigo



Lista de Ingredientes

Água, maltodextrina, caseinato de sódio, óleo de canola, inulina, caseinato de cálcio, óleo de girassol, fibra de trigo, citrato tripotássico, celulose, citrato trissódico, óleo de peixe, cloreto de cálcio, cloreto de colina, cloreto de sódio, fosfato tricálcico, ácido ascórbico, óxido de magnésio, pirofosfato de ferro, sulfato de zinco, niacinamida, acetato de DL-alfa-tocoferila, cloreto de manganês, D-pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de tiamina, sulfato de cobre, fluoreto de sódio, riboflavina 5'-fosfato de sódio, cloridrato de piridoxina, betacaroteno, colecalciferol, palmitato de retinol, ácido fólico, cloreto de cromo, molibdato de sódio, iodeto de potássio, selenito de sódio, biotina, fitomenadiona. Emulsificantes: lecitina de soja. Regulador de acidez: ácido cítrico. Sequestrante: fosfato hexa-meta-sódico.

Nº de Apresentação

Registro

Prazo de Validade

2

6204799840023 ATIVA

12 Meses

Forma Física

Embalagem

- Primária - PLASTICA

Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <i>[sem dados cadastrados]</i> Fabricantes Internacionais <ul style="list-style-type: none"> FRESENIUS HEMOCARE NETHERLANDS B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) 											
Via de Administração	ENTERAL											
Grupo Populacional Indicado	<i>[sem dados cadastrados]</i>											
Prazo de Validade	12 Meses											
Informação de Rotulagem	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="686 593 1005 683">Contém Glúten</td> <td data-bbox="1005 593 1487 683">Não</td> </tr> <tr> <td data-bbox="686 683 1005 761">Contém Lactose</td> <td data-bbox="1005 683 1487 761">Sim</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="686 761 1487 840" style="text-align: center;">Alergênico</td> </tr> <tr> <td data-bbox="686 840 1005 1534">Não contém</td> <td data-bbox="1005 840 1487 1534"> Amendoim Amêndoa Aveia Avelãs Castanha-de-caju Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará Castanhas Centeio Cevada Crustáceos Látex natural Macadâmias Nozes Ovos Pecãs Pinoli Pistaches </td> </tr> <tr> <td data-bbox="686 1534 1005 1836">Contém derivado de</td> <td data-bbox="1005 1534 1487 1836"> Leites de todas as espécies de animais mamíferos Peixes Soja Trigo </td> </tr> </table>		Contém Glúten	Não	Contém Lactose	Sim	Alergênico		Não contém	Amendoim Amêndoa Aveia Avelãs Castanha-de-caju Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará Castanhas Centeio Cevada Crustáceos Látex natural Macadâmias Nozes Ovos Pecãs Pinoli Pistaches	Contém derivado de	Leites de todas as espécies de animais mamíferos Peixes Soja Trigo
Contém Glúten	Não											
Contém Lactose	Sim											
Alergênico												
Não contém	Amendoim Amêndoa Aveia Avelãs Castanha-de-caju Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará Castanhas Centeio Cevada Crustáceos Látex natural Macadâmias Nozes Ovos Pecãs Pinoli Pistaches											
Contém derivado de	Leites de todas as espécies de animais mamíferos Peixes Soja Trigo											



Lista de Ingredientes

Água, maltodextrina, caseinato de sódio, óleo de canola, inulina, caseinato de cálcio, óleo de girassol, fibra de trigo, citrato tripotássico, celulose, citrato trissódico, óleo de peixe, cloreto de cálcio, cloreto de colina, cloreto de sódio, fosfato tricálcico, ácido ascórbico, óxido de magnésio, pirofosfato de ferro, sulfato de zinco, niacinamida, acetato de DL-alfa-tocoferila, cloreto de manganês, D-pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de tiamina, sulfato de cobre, fluoreto de sódio, riboflavina 5'-fosfato de sódio, cloridrato de piridoxina, betacaroteno, coлекаliferol, palmitato de retinol, ácido fólico, cloreto de cromo, molibdato de sódio, iodeto de potássio, selenito de sódio, biotina, fitomenadiona. Emulsificantes: lecitina de soja. Regulador de acidez: ácido cítrico. Sequestrante: fosfato hexa-meta-sódico.

[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)